



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 042/2025

MATÉRIA: Emendas Aditivas e/ou Modificativas números 03, 04, 05, 06, 07 e 09 - Alteram a Redação do Projeto de Lei n.º 037/2025.

DATA DE PROTOCOLO DAS MATÉRIAS: 06/08/2025

AUTORIA: Vereadora Sarita Moraes de Souza

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: - Emendas Aditivas e/ou Modificativas números 03, 04, 05, 06, 07 e 09 - Alteram a Redação do Projeto de Lei n.º 037/2025.

I – PARECER

Trata-se de sete Emendas Modificativas e/ou Aditivas de números 03, 04, 05, 06, 07, e 09 de 2025, de autoria da Vereadora Sarita Moraes de Souza, que propõe a alteração do Projeto de Lei n.º 037/2025.

Cumprе esclarecer que esta Comissão optou por tratar das demais Emendas num único Parecer devido ao fato de serem as mesmas provenientes do mesmo Projeto de Lei, que dispõe sobre o programa municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP – e Concessões do Município de Santa Teresa, e terão o mesmo entendimento quanto à suas legalidades.

Justificam-se as proposições das Emendas analisadas por esta Comissão, a intenção de assegurar a governança compartilhada, a transparência e o controle institucional nos processos de Parceria Público-Privada. Prima pela





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

garantia na execução do contrato antes mesmo de ser firmado entre as partes; Exige Estudos Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e Parecer Fiscal, antes da celebração da PPP, assegurando assim, sustentabilidade do projeto no longo prazo; Por fim, visa assegurar a legalidade, controle e proteção jurídica ao Município, antes da contratação, com a inclusão do Parecer jurídico prévio e conclusivo da Procuradoria Geral do Município no Edital, contratos e demais documentos.

É o breve relatório.

No Brasil, ou seja, a nível federal, já existe regulamentação das Parcerias Público-Privadas (PPPs) pela Lei nº 11.079/2004, que estabeleceu um marco legal e regras gerais para esses contratos de longo prazo. A lei não apenas criou a figura das PPPs, mas também definiu seus objetivos, modalidades, procedimentos de licitação e responsabilidades, buscando incentivar investimentos em infraestrutura e serviços públicos, compartilhar riscos e compartilhar benefícios, promovendo o desenvolvimento econômico e melhorando a qualidade de vida da população.

Ocorre que no âmbito Municipal, para que seja possível se fazer PPPs, há a necessidade de se obter regulamento específico, para que tal iniciativa possa se concretizar.

No que se refere à competência legislativa, cabe ao Chefe do Poder Legislativo a propositura do Projeto de Lei, todavia, as Emendas são possíveis de serem apresentadas pelo Poder Legislativo, como no caso em tela.

A sugestão proposta pela nobre vereadora coaduna com os princípios Constitucionais que regem a administração pública, está em sintonia com as Legislações Federais 11.079/2004, 14.133/2023 e 13.019/2014, portanto, não se revestem de ilegalidade as emendas.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto das Emendas, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

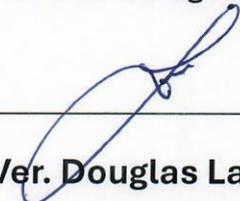
Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre às Emendas, cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, aprovando ou não, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que as matérias apreciadas nas **Emendas de números 03, 04, 05, 06, 07 e 09 de 2025**, estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para propor e apreciá-las. Sendo assim, por não encontrar impedimentos de ordem legal que impeça sua regular tramitação, **VOTO PELA LEGALIDADE E FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas acima especificadas e, no **MÉRITO, SOU PELAS SUAS APROVAÇÕES**.

É o que tenho a manifestar.

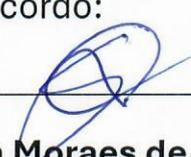
Sala Augusto Ruschi, aos 26 de agosto de 2025.



Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:



Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

De acordo:



Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal